

TERMO DE CONTRATO N° 037/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antônio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904-7 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com sede à Praça Emílio Marconato, nº 1000 – Galpão 22 e 27, Park Industrial, CEP: 13.820-000, Jaguariúna/SP, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91, e Inscrição Estadual nº. 395.060.142.110, neste ato representada por sua Farmacêutica responsável, a senhora LUCIANA ZANERATTO, inscrita no RG nº 23.016.023-2 SSP/SP e CPF nº 192.141.648-35, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: aquisição de medicamentos, conforme descrição do Anexo I, do presente Edital. Os produtos serão utilizados neste Município, durante o exercício de 2018. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 54.560,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**, discriminado da seguinte forma:

Item	2344 Código	Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	005.001.966	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ 5ML Marca: HIPOLABOR	SER	50	4,73	236,50
8	005.002.109	ADRENALINA 1 ML INJ C/100 Marca: HIPOLABOR	SER	100	1,85	185,00
18	005.001.635	AMIODARONA 50 MG/ML SOL INJ 3 ML Marca: HIPOLABOR	SER	200	1,77	354,00
20	005.001.995	AMOXICILINA 50 MG + CLAVOLANATO 12,5 MG/ML Marca: SANDOZ	FR	150	8,45	1.267,50
22	005.002.600	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO 125 MG Marca: SANDOZ	CP	2500	0,95	2.375,00
33	005.002.036	BRIMONIDINA 2 MG/ML SOL. OFT 5 ML Marca: GEOLAB	FR	150	4,75	712,50
37	005.001.268	BROMOPRIDA 10 MG Marca: PRATI DONADUZZI	CP	15000	0,16	2.400,00
49	005.001.461	CARBONATO DE LITIO 300 MG Marca: HIPOLABOR	CP	6000	0,18	1.080,00
56	005.002.104	CERUMIN GTS 8 ML Marca: ALCON/NOVARTIS	FR	500	9,44	4.720,00
61	005.002.112	CIMETIDINA INJ 150 MG/ML 2 ML Marca: HYPOFARMA	SER	200	0,69	138,00
81	005.001.992	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01G Marca: CRISTALIA	TB/10	30	8,95	268,50
91	005.001.400	DEXAMETASONA 2 MG INJ Marca: FARMACE	SER	600	0,48	288,00
92	005.001.808	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJ. Marca: FARMACE	SER	800	0,48	384,00

104	005.001.321	DIMETICONA GOTAS 10 ML Marca: NATULAB	FR	1000	0,71	710,00
105	005.001.172	DIPIRONA GOTAS 10 ML Marca: FARMACE	FR	6000	0,645	3.870,00
106	005.001.387	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML INJ 2 ML Marca: SANTISA	SER	3000	0,30	900,00
108	005.002.166	DIPROSPAN INJETAVEL Marca: CRISTALIA	SER	400	2,45	980,00
120	005.001.037	ESPIRONOLAC 25 MG Marca: ASPEN	CAP	15000	0,14	2.100,00
121	005.001.038	ESPIRONOLAC 50 MG Marca: HIPOLABOR	CAP	5000	0,22	1.100,00
122	005.001.235	FENITOINA SODICA 50 MG/ML 1 APX5 ML Marca: HIPOLABOR	SER	100	1,85	185,00
123	005.001.978	FENOBARBITAL 100MG Marca: CRISTALIA	CP	5000	0,09	450,00
135	005.001.385	GLICOSE 50% INJ 10 ML Marca: FARMACE	SER	500	0,22	110,00
142	005.001.435	HEPARINA 5000UI(HEMOFOL)SUBC 0,25 ML CRIT. Marca: CRISTALIA	SER	400	4,54	1.816,00
144	005.001.763	HIDROCORTISONA 500 MG INJ. Marca: NOVAFARMA	SER	500	2,70	1.350,00
152	005.001.887	LATANOPROSTA 0,05 MG/ML COL. 2,5 ML Marca: GEOLAB	FR	100	19,60	1.960,00
159	005.001.403	LORAZEPAM 2 MG CP Marca: TEUTO	CP	8000	0,09	720,00
177	005.001.984	NITRAZEPAN 5MG Marca: CRISTALIA	CP	5000	0,12	600,00
182	005.001.472	OMEPRAZOL SODICO PÓ P/SOLUÇÃO INJ. 40 MG C/DIL Marca: BLAU	FR	500	5,30	2.650,00
189	006.001.163	OXIDO ZINCO+VIT.A+D+ASSOC. 45G(VITAGLOS) Marca: VITAMEDIC/VITAPAN	TB/10	1000	2,50	2.500,00
198	005.001.319	PREDNISOLONA 3 MG/ML 60 ML Marca: HIPOLABOR	FR	1000	3,00	3.000,00
204	005.001.728	PROMETAZINA INJ. AMP. UNIT 2 ML Marca: SANVAL	SER	200	1,68	336,00
205	005.001.506	PURAN T4 100 MG (LEVOTIROXINA SODICA) Marca: MERCK	CP	15000	0,079	1.185,00
206	005.001.946	PURAN T4 25 MG (LEVOTIROXINA SODICA) Marca: MERCK	CP	20000	0,09	1.800,00
207	005.001.948	PURAN T4 50 MG (LEVOTIROXINA SODICA) Marca: MERCK	CP	20000	0,079	1.580,00
209	005.001.720	RANITIDINA 25 MG/ML SOL INJ 2 ML Marca: FARMACE	SER	600	0,34	204,00
215	005.001.482	SALBUTAMOL 04,4 MG/ML 120 ML Marca: PRATI DONADUZZI	FR	500	1,15	575,00
216	005.001.546	SERTRALINA 50 MG Marca: AUROBINDO/AB FA	CP	60000	0,10	6.000,00
226	005.001.893	TIMOLOL MAL. 0,5 MG 5 ML Marca: TEUTO	FR	200	1,15	230,00
231	005.002.093	TRAMAL 50 MG Marca: HIPOLABOR	CP	2500	0,12	300,00
232	005.001.957	TRAVATAN 0,04MG/ML 2,5 ML Marca: GEOLAB	FR	150	19,60	2.940,00
Total do Proponente						54.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade desta Prefeitura.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal. O não cumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificada não sendo atendido esta Prefeitura Municipal de Ubirajara irá automaticamente rescindir o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 18 de maio de 2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 008/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);

b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;

d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 008/2018, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 008/2018, constituem obrigações do Município.

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 96

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 98

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 18 de maio de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 037/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CONTRATO Nº: 037/2018.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 18 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: LUCIANA ZANERATTO

Cargo: Farmacêutica Responsável

RG nº 23.016.023-2 SSP/SP e CPF nº 192.141.648-35

Endereço residencial completo: Rua 30, nº 289, Condomínio Colorado, Jardim Paulista, Rio Claro/SP.

E-mail institucional: luciana.zaneratto@rioclarense.com.br

E-mail pessoal: luciana.zaneratto@rioclarense.com.br

Telefone(s): (19) 3522-5800 – 3522-5801

Assinatura: _____
LUCIANA ZANERATTO